



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022

Publicado no site do Coren- <https://portal.coren-sp.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico-no-27-2022-links-de-acesso-a-internet/> e no portal: www.comprasgovernamentais.gov.br

QUESTIONAMENTO 1:

Questionamento referente ao Item 4.2.1.1.1 do Termo de Referência:

"4.2.1.1.1. Deverão ser fornecidas 2 faixas de endereçamento IPv4, cada um com pelo menos 8 (oito) IPs válidos na internet. Cada faixa deverá estar associada a um dos *links*."

Sobre tal item, entendemos que estão solicitando um bloco /29 para cada link, está correto o entendimento?

O Coren-SP esclarece:

Não está correto o entendimento; 8 (oito) é a quantidade de IP válidos e que deverá estar disponível para utilização pelos serviços do Coren-SP, sem considerar endereço de rede, broadcast ou roteador, portanto um bloco/29 não poderá suprir a quantidade necessária. O requisito correto a ser observado nesse caso é o constante no item 4.9.1.2 do termo de referência.

"4.9.1.2. 2 Ranges de IPv4 de tamanho /28 cada (16 IPs para cada range);"

QUESTIONAMENTO 2:

Segundo o Edital, mais especificamente no item: "DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO", é informado que: "A taxa de transmissão inicial será de 200 Mbps (Duzentos Megabits por segundo) com possibilidade de expansão para até 400 Mbps (Quatrocentos Megabits por segundo)"; entretanto, no item 3.1.2. do Termo de Referência, é informado que serão contratados 2 circuitos com capacidade de 200Mbps cada. Portanto, entendemos que o valor a ser contratado é referente apenas à contratação dos circuitos com a capacidade de 200Mbps cada. De forma que, caso haja upgrade para 400Mbps, haverá ajuste na mensalidade, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.?

O Coren-SP esclarece:

Para esse caso, o entendimento está correto; uma vez que foi prevista a possibilidade de aumento da capacidade, na eventualidade de isso ocorrer, estamos cientes de que os valores serão reajustados de acordo.

QUESTIONAMENTO 3:

O prazo de instalação de 30 (trinta) dias mencionado no Termo de Referência poderá vir a ser inexequível para os licitantes que ainda irão construir a abordagem ao endereço mencionado,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

podendo acarretar na frustração do processo de contratação devido a não participação de interessados em fornecer o serviço licitado. Além disso, tal prazo poderá favorecer empresas locais ou os fornecedores que já possuem abordagem no endereço mencionado.

Com base no princípio da Razoabilidade, entendemos que caso seja necessário, se devidamente justificado, o prazo solicitado para conclusão das instalações poderá ser renovado, visto que para a abordagem ao endereço mencionado podem ser necessárias autorizações expedidas pelo município e concessionárias dos postes que afetam o cumprimento deste prazo, a fim de propiciar uma participação ampla de interessados neste certame, e não favorecer as empresas locais ou o atual fornecedor. **Nossa solicitação será acolhida?**

O Coren-SP esclarece:

Considerando que:

- Um relaxamento no prazo acarretará demora na finalização da instalação e consequente indisponibilidade do serviço, caso o contrato atual venha a ser finalizado antes que a entrega possa ser finalizada;
- O objeto se trata um produto comum que será instalado em área central, onde já há ampla infraestrutura pronta de vários fornecedores;
- O prazo de 30 dias tem sido usado em todos os processos do Coren-SP para esse produto até então, sem que tenhamos enfrentado quaisquer problemas relativos a este item. Por estas razões consideramos este um prazo razoável para a execução adequada dos serviços, **portanto a solicitação em questão não será acolhida.**

São Paulo, 17 de novembro de 2022.

Meire Ferreira Tortolani

Pregoeira